



CONGRESSO NACIONAL  
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA Nº - CMMPV 1355/2026  
(à MPV 1355/2026)

Dê-se ao *caput* do art. 13 da Medida Provisória a seguinte redação:

“**Art. 13.** Uma vez que os valores não reclamados remanescentes junto às respectivas instituições forem transferidos ao FGO nos termos do disposto no art. 12, o Ministério da Fazenda, com apoio do FGO, providenciará a publicação de edital, na forma estabelecida em ato do Ministro de Estado da Fazenda, no qual será possível consultar os montantes transferidos, a instituição responsável, a agência e a natureza e o número da conta, se for o caso, e estipulará prazo de noventa dias, contado da data de sua disponibilização, para que os respectivos titulares possam contestar a transferência efetuada nos termos do disposto no art. 12.

.....”

## JUSTIFICAÇÃO

O art. 12 da Medida Provisória (MPV) determina a transferência imediata de recursos esquecidos em instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("valores a devolver") para o patrimônio do Fundo de Garantia de Operações (FGO). Já o art. 13 estabelece prazo de 30 dias para que os titulares desses recursos esquecidos possam contestar a transferência para o FGO. Após esse prazo, os valores serão definitivamente incorporados ao patrimônio do Fundo e os eventuais titulares não terão mais chances de recuperar seus recursos.

Entendemos que a apropriação de saldos não reclamados para financiar programas governamentais gera insegurança jurídica e desrespeita a propriedade privada. Por isso, propomos emenda para ampliar o prazo para



contestação da transferência dos recursos para o FGO, de 30 para 90 dias. Com esse prazo estendido, serão reduzidas as chances de apropriação indevida pelo setor público de recursos pertencentes às famílias e às empresas brasileiras.

Contamos com o apoio dos nobre Pares.

Sala da comissão, 11 de maio de 2026.

**Senador Izalci Lucas**  
**(PL - DF)**

